



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.050/2.006

Autoriza a Celebração de Concessão de Uso de Bens Públicos com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Vicente nos termos do Convênio nº 087/05 acordo entre o Município de Buritis e o Ministério da Integração Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis-MG, por seus representantes, aprovam e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo 3º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal e do convênio nº 087/2005 celebrado com o Ministério da Integração Nacional, autorizado a celebrar Contrato de Concessão de uso de bens públicos, com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Vicente dos bens descritos no Plano de Trabalho do referido convênio.

Art.2º- O Município de Buritis tem responsabilidade objetiva no cumprimento das cláusulas contratuais do Convênio nº 087/2005.

Parágrafo Único: A Associação dos Produtores Rurais do Vale do Vale do São Vicente tem responsabilidade solidária no cumprimento das cláusulas contratuais do convenio nº 087/2005.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 17 de outubro de 2006.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.64- O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverá expedir os decretos e demais atos administrativos que se fizerem necessários à fiel execução dos dispositivos desta Lei, inclusive a criação dos Conselhos e Fundos constantes das diretrizes desta Lei.

Art.65- Todas as diretrizes contidas nesta lei, que não estejam previstas no Plano Plurianual, dependerão de aprovação e previsão no orçamento participativo, a partir de 2007.

Art.66- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

Art.67- Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Buritis- MG, 10 de Outubro de 2.006

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CANCELADO